



GOVERNO DE
IMBITUBA

MENSAGEM Nº 003/2020.

Imbituba, 31 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos do SEASTH 009/2019, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



**GOVERNO DE
IMBITUBA**

PROJETO DE LEI Nº 5.214/2020.

Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no ano de 2020, a repassar aos profissionais de nível superior (Assistente Social, Psicólogo e Educador Social), que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, gratificação a título de abono a saber,

I – R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), podendo ser pago em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º Os referidos valores não incorporam para nenhum efeito a remuneração dos profissionais de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Os profissionais que recebem adicional de produtividade, não poderão acumular este com a gratificação do abono, devendo fazer a opção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Exercício de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 31 de janeiro de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior

Prefeito